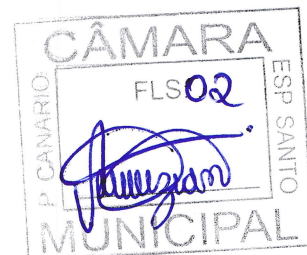




GABINETE DO VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO



PROJETO DE LEI Nº 040/2021



DISPÕE SOBRE A NECESSIDADE DE ESTRATÉGIAS NO AVANÇO DO PROGRAMA DE IMUNIZAÇÃO CONTRA A COVID-19, E DISCIPLINA AS DOSES REMANESCENTES QUE NÃO FOREM UTILIZADAS APÓS A ABERTURA DO FRASCO, ESTANDO DENTRO DA VALIDADE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO.

Art. 1º Fica estabelecido à ampliação do horário da vacinação, disponibilizando horário noturno e aos sábados, de preferência na região central da cidade, tendo em vista a ausência de transporte público e grande parte dos trabalhadores do município exercerem suas atividades laborais no comércio, em fábricas ou zonas rurais, fora da cidade.

Art. 2º Após aplicação de vacinas contra COVID-19 nos grupos prioritários ou grupo por idade, havendo frascos abertos com doses disponíveis e encerrada a campanha, que o restante, ou "xepa da vacina", seja utilizada para vacinação para os inscritos em Lista de Espera.

§ 1º A Lista de espera será criada em cada unidade de vacinação, para a aplicação da dose remanescente do dia, "XEPA DA VACINA", para os maiores de 18 anos, com critério cronológico.

§ 2º A destinação das doses remanescentes das vacinas respeitará a seguinte priorização:

1. Lactantes sem comorbidades (até 2 anos de amamentação), acima de 18 anos;
2. Pessoas com mais de 18 anos de idade. (Sem comorbidade)
3. Profissionais da Secretaria de Segurança Pública, Polícia Militar e Civil;

QZÉ
Queiroz
VEREADOR



GABINETE DO VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO



Art. 3º A medida citada no artigo anterior será efetivada de acordo com o grupo prioritário a época da vacinação, sem prejuízo aos moldes do Plano Municipal de operacionalização da Vacinação.

Art. 4º Será dada ampla divulgação das listas de cadastro das unidades de vacinação, por meio dos canais oficiais do executivo e legislativo, para possibilitar a ciência das pessoas que dela façam parte, além dos meios de rádio difusão.

§ 1º As pessoas cadastradas para a doses remanescentes serão contatadas imediatamente por meio de chamada telefônica assim que as sobras forem identificadas.

§ 2º Depois de tentado, ativamente, o contato das pessoas que compõem a lista de cadastro da unidade, mas sem sucesso, a equipe deve se deslocar para unidade de vacinação mais próxima, para disponibilizar as doses para a mesma finalidade.

Art. 5º Estabelece a ampliação das campanhas midiáticas no que se refere ao tema; divulgação mais ampla dos meios de comunicação, rádio e similares, acerca dos dias e grupos de vacinação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em 01 de julho de 2021.

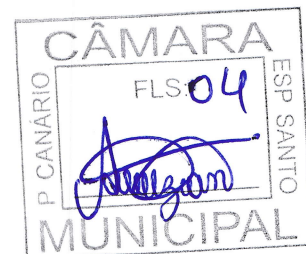
JOSÉ DA PAIXÃO QUEIROZ
VEREADOR

ZÉ
Queiroz
VEREADOR



GABINETE DO VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO



JUSTIFICATIVA

Estabelecida no artigo Art. 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômica que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Assim, o presente projeto tem por finalidade dispor sobre a estratégias no plano municipal de imunização, diante da ampliação da oferta de doses disponibilizadas aos municípios, buscamos viabilizar o acesso ao sistema de imunização.

A ampliação do acesso do público à vacina significa universalização e expansão dos serviços de saúde, responsabilidade, transparência e planejamento coerente. A luta pela imunização deve ser pensada para salvar vidas.

Em 01 de julho de 2021.

JOSÉ DA PAIXÃO QUEIROZ
VEREADOR

QZÉ
Queiroz
VEREADOR